



Nota Nº **1506/2018/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.005787/2018-80**

INTERESSADO: **Fundo de Pensao Multinstituido Por Associacoes do Ministerio Publico e da Justica - JUSPREV**

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 05, de 03/09/2018; e Portaria Previc nº 866, de 13/09/2018.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Art. 44, III: alteração do mês para apresentação aos concelhos deliberativo e fiscal das demonstrações contábeis e financeiras, das avaliações atuariais anuais e dos Planos de Custeio.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

1. Art. 33 - Solicita-se rever a redação do item, considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, bem como pode consolidar possíveis inconsistências na representatividade das populações, ao não refletir de modo mais correto a efetiva participação dos referidos grupos no quadro populacional da entidade.
2. Art. 38, parágrafo único - O conselho deliberativo é o órgão máximo da EFPC, cabendo a este as deliberações sobre a aprovação de alteração do estatuto. As instituidoras podem manifestar-se previamente, contudo, não devem possuir caráter terminativo quanto a aprovação de alteração do instrumento supra. Assim, solicita-se adequar este dispositivo visando deixar claro que tal manifestação é anterior a decisão do conselho deliberativo, mas não condicionante.

3. Art. 63 - Tendo em vista o disposto no art. 5º, I, da Resolução CGPC no 13/2004, a EFPC deverá rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, a duração e o término em que se processa o encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos de governança. Sugere-se a indicação pelo menos do **mês** em que se encerra o mandato dos membros estatutários.

DOCUMENTAIS:

1. Nos termos do inciso IV, art. 5º da Portaria PREVIC/DILIC nº 866 de 13/09/2018, a EFPC deverá encaminhar a declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação às regras de governança, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.
2. Nos termos do inciso V, art. 5º da Portaria PREVIC/DILIC nº 866 de 13/09/2018, a EFPC deverá encaminhar a declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência aos patrocinadores e instituidores do inteiro teor da proposta, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

CADASTRAIS: Não há

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
3. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **04/02/2019**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 05/11/2018, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 05/11/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160672** e o código CRC **6C785005**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005787/2018-80

SEI nº 0160672

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br